



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.645.809/0001-34, com sede no Município e Comarca de Garça, Estado de São Paulo, na Rua Baden Powell n.º 451, Vila Willians, CEP 17402-066, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração **Eduardo Alberto Freitas**, brasileiro, casado, nascido em 21.03.1967, portador do RG nº 19.621.880 e do CPF nº 092.975.318-65, residente e domiciliado na Rua Rua João Gerzelli, nº 149, Jardim Paulista, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro/averbação e arquivamento da inclusa **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 20 de maio de 2024, que alterou e consolidou o Estatuto Social da Entidade, conforme documentação em anexo.**

Termos em que,
pede e aguarda deferimento.

Garça (SP), 20 de maio de 2024.

Eduardo Alberto Freitas

Presidente do Conselho de Administração

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO	
Digitizado sob nº	4714-
Registro nº	08

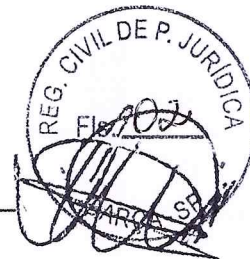


PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS E LUCRATIVOS

Fundada em: 26/09/1972 e Registro procedido em: 20/06/1976

Rua: Baden Powell, 451 - Fone: (14) 3471-1630 - CEP 17400-000 Garça / SP



PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Diretores e Associados da **Patrulha Juvenil de Garça**, inscrita no CNPJ nº 47.645.809/0001-34, na forma do artigo 22, inciso VIII do Estatuto Social em vigor, convocados para participar da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 20 de maio de 2024, na sede da Associação, localizada na Rua Baden Powell, nº 451, na cidade de Garça, às 8hs em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e às 8hs30, em segunda chamada, com qualquer número dos associados presentes, com a seguinte pauta:

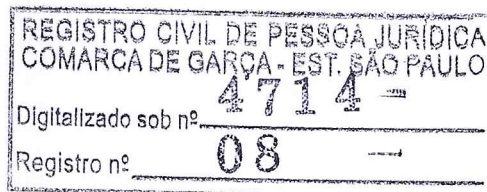
1. Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Entidade.

Certo de contar com a efetiva participação de todos, nos legítimos interesses da Patrulha Juvenil de Garça e, em especial, os usuários atendidos, antecipo os sinceros agradecimentos.

Garça (SP), 13 de maio de 2024.

Eduardo Alberto Freitas

Presidente do Conselho de Administração



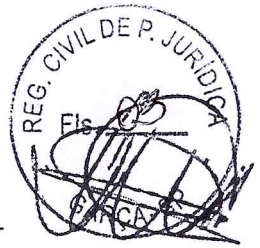


PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS E LUCRATIVOS

Fundada em: 26/09/1972 e Registro procedido em: 20/06/1976

Rua: Baden Powell, 451 - Fone: (14) 3471-1630 - CEP 17400-000 Garça / SP



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, CNPJ Nº 47.645.809/0001-34, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2024.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 8h30 (oito horas e trinta minutos) em segunda chamada, na sede da **Patrulha Juvenil de Garça**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no **CNPJ** sob n.º **47.645.809/0001-34**, com sede na Rua Baden Powell n.º 451, Vila Willians, CEP 17402-066, no Município de Garça, Estado de São Paulo, reuniram-se extraordinariamente os seus Associados e Diretores, conforme lista de presença anexa, representando número legal para instalação e deliberação. Na forma estatutária, a mesa dos trabalhos foi composta por Eduardo Alberto Freitas e Ronise Aparecida Gualhardo de Vito para presidir e secretariar os trabalhos da **Assembleia Geral Extraordinária**, respectivamente. Com a palavra, o Presidente procedeu à leitura da **ordem do dia**, para a qual foi convocada a Assembleia Geral Extraordinária, com os seguintes objetivos: **1. Apreciação do Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto; 2. Aprovação da Alteração e Consolidação do Estatuto.** Em seguida, informou que a Assembleia Geral foi regularmente convocada, na forma do artigo 24, § 1º, do Estatuto vigente, por meio de edital afixado no quadro de avisos da sede da associação em 13 de maio de 2024. E, ainda, que a instalação atendeu ao disposto no artigo 28 do referido Estatuto, quanto ao quórum específico estabelecido. Com relação ao **Item 1**, o Presidente asseverou que: (i) nos termos dos artigos 22, VIII, 28 e 89 do Estatuto vigente, compete à Assembleia Geral alterar o Estatuto, devendo ser especialmente convocada para esse fim e a aprovação depende do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes; (ii) o Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto ficou à disposição de todos os associados e demais interessados para consulta e retirada de cópia, na sede associativa, e solicitação por meio eletrônico; (iii) por se tratar de alteração de diversos dispositivos estatutários, sem que se estabelecesse comparativo entre os textos, os associados foram orientados a efetuar estudo prévio do inteiro teor do documento; (iv) os diretores e a equipe de colaboradores permaneceram à disposição para esclarecer eventuais dúvidas dos associados. Passando-se a análise do Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto, procedeu-se à leitura, artigo por artigo. Seguiu-se ampla discussão sobre o Projeto, que propõe reforma em diversos artigos do Estatuto, esclarecendo-se as dúvidas e reforçando-se as principais alterações, dentre estas: atualização do CEP no endereço, objetivos sociais, atividades finalísticas, atividades voltadas à geração de recursos e à sustentabilidade – atividades-meio, exclusão da previsão de contribuição associativa para associados natos, redução do número de membros dos órgãos de governança institucional – Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, convocação e forma de realização da assembleia geral e reuniões, fontes e aplicação de recursos, destinação do eventual patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução ou extinção e outros assuntos de extrema relevância para a associação, especialmente a atualização do texto no que concerne à legislação aplicável, inclusive quanto aos requisitos para a Imunidade de Contribuições para a Seguridade Social e a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), face à vigência da Lei Complementar n.º 187/2021 e a regulamentação pertinente. Dando continuidade, destacou a **importância de atualização do texto do Estatuto com a Lei n.º**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO

Digitalizado sob nº

4714 -

Registro nº

08 -

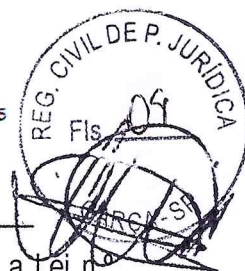


PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS E LUCRATIVOS

Fundada em: 26/09/1972 e Registro procedido em: 20/06/1976

Rua: Baden Powell, 451 - Fone: (14) 3471-1630 - CEP 17400-000 Garça /SP



14.309/2022, que alterou a Lei n.º 13.019/2014, e a Lei n.º 14.382/2022, que alterou a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil, permitindo expressamente às pessoas jurídicas de direito privado a realização de suas assembleias gerais e reuniões por meio eletrônico, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. Também ressaltou a recente Lei n.º 14.332/2022, que dispôs sobre a arrecadação de recursos por entidades beneficentes de assistência social por meio de títulos de capitalização. Com relação à redução de número de membros dos órgãos de governança institucional, destacou a previsão de disposição transitória, com o seguinte conteúdo no que se refere à Diretoria Executiva: “Os membros da Diretoria Executiva, eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2023 e empossados no dia 1º de janeiro de 2024, permanecerão nos respectivos cargos até o término do mandato.”. Já, com relação à composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a eleição a ser realizada em Assembleia Geral Ordinária nesta data, já observará as novas disposições estatutárias aprovadas. Tendo sido esgotada a discussão, no **Item 2**, foi iniciada a deliberação por votação aberta. Assim, **o projeto de reforma estatutária foi aprovado por unanimidade como Alteração e Consolidação do Estatuto da Patrulha Juvenil de Garça, documento anexado à presente ata e que a integra para todos os fins de direito.** Como ninguém mais fez uso da palavra, o Presidente da mesa deu por encerrada a Assembleia Geral. Eu, Ronise Aparecida Gualhardo de Vito, secretária da Assembleia Geral, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, foi devidamente aprovada por todos. E, para que produza os efeitos legais, assino a presente ata juntamente com o Presidente dos trabalhos e o Presidente da Diretoria Executiva.

Garça (SP), 20 de maio de 2024.

Presidente da Assembleia Geral

Secretária da Assembleia Geral

Abílio Roberto Sasso
Presidente da Diretoria Executiva

Visto

Mayra Scartezini Barbosa Carvalho
Advogada
OAB SP 184.446

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Digitizado sob nº 4714 -
Registro nº 08 -



ESTATUTO DA PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

(Alteração e Consolidação)

Alteração e Consolidação do Estatuto da **PATRULHA JUVENIL DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.645.809/0001-34, fundada no dia 26 de setembro de 1972, registro este procedido posteriormente em 20 de junho de 1976, conforme documento arquivado no processo registrado sob n.º 08, página 8, do Livro A, no Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A **PATRULHA JUVENIL DE GARÇA** é uma pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.645.809/0001-34, entidade de caráter beneficente, autônoma, apartidária, com atuação na área de assistência social, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas, regida pelo presente Estatuto, por suas normas de organização interna e pela legislação pertinente.

Parágrafo único. A **PATRULHA JUVENIL DE GARÇA** será doravante denominada, neste Estatuto, pela sigla **PJG**.

Artigo 2º. O prazo de duração da **PJG** é indeterminado.

Artigo 3º. A **PJG** tem sede e foro no Município e Comarca de Garça, Estado de São Paulo – Brasil, na Rua Baden Powell n.º 451, Vila Williams, CEP 17402-066, e para o desenvolvimento de suas atividades e alcance de suas finalidades poderá atuar em todo o território nacional, instalando departamentos, unidades de serviço/atendimento, escritórios e/ou filiais, que também serão regidas por este Estatuto, pelas normas de organização interna e legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PÚBLICO-ALVO E ATIVIDADES

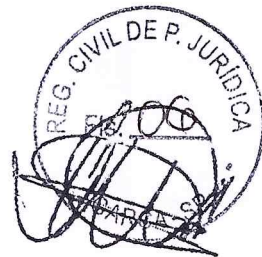
SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Digitallizado sob nº 4714 -
Registro nº 08

Artigo 4º. A **PJG** tem por missão institucional: promover, defender e garantir os direitos de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento humano e social, sempre na perspectiva de sua proteção, autonomia, segurança e dignidade para o exercício pleno da cidadania.

Artigo 5º. A **PJG** tem como objetivos sociais, nos termos da Constituição Federal:

- I. a promoção da assistência social a indivíduos e famílias, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas;
- II. a proteção social à infância, adolescência, juventude e família;
- III. a defesa e garantia de direitos prioritários de crianças, adolescentes e jovens, bem como o aperfeiçoamento e inovação das práticas do sistema de garantia de direitos e das políticas



- públicas;
- IV. a promoção do pleno desenvolvimento de adolescentes e jovens, mediante oportunidades de acesso e usufruto de direitos, construção de novos conhecimentos, convivência social, participação cidadã e formação geral para o mundo do trabalho;
 - V. a promoção da integração de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência ao mundo de trabalho, com proteção social e garantia de direitos;
 - VI. a promoção da arte, esporte, lazer, educação digital, educação profissional, trabalho, ciência e tecnologia;
 - VII. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - VIII. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - IX. a promoção do voluntariado;
 - X. a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
 - XI. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, visando à construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Parágrafo único. Os objetivos da **PJG** estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 6º. A **PJG** observará os princípios constitucionais e legais aplicáveis, promovendo o bem de todos, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou outras.

§ 1º. O público-alvo prioritário das ações socioassistenciais da **PJG** é composto por crianças, adolescentes, jovens e famílias, em situações de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, da Lei Orgânica da Assistência Social, das demais disposições legais e regulamentares que regem a Política de Assistência Social e das deliberações dos Conselhos de Assistência Social e Conselhos de Direitos.

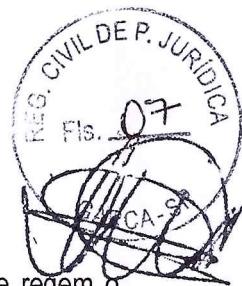
§ 2º. Também poderão ser ofertadas ações voltadas a adultos e idosos, nos termos da legislação que rege a Política de Assistência Social e demais políticas públicas setoriais.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
4714
Digitallizado sob nº
Registro nº 08

Artigo 7º. Na consecução de seus objetivos sociais, a **PJG** poderá adotar todas as ações e os meios lícitos cabíveis, inclusive:

- I. realizar atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Direitos e demais dispositivos legais e regulamentares, bem como normas técnicas aplicáveis;
- II. executar serviços, programas e projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento ou que atuem na defesa e na garantia dos direitos, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), das deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto da Juventude (EJ), da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e demais legislação específica aplicável, tais como:
 - a) serviços da proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
 - b) serviços da proteção social especial de alta complexidade – serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, casa-lar ou outra;
 - c) programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho, com proteção

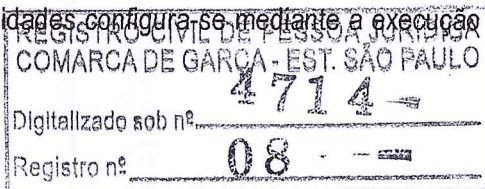


social e garantia de direitos (socioaprendizagem);

d) outras ofertas tipificadas ou caracterizadas nos termos das normativas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

- III. resgatar e fortalecer valores e vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária;
- IV. promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
- V. atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, desenvolvendo ações, conforme os ciclos de vida, que possibilitem o acesso e o usufruto do direito à assistência social, educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, saúde, alimentação, habitação, trabalho, segurança pública, cidade e meio ambiente saudável, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis;
- VI. oferecer condições e oportunidades para a construção da autonomia pessoal, dentro dos limites e possibilidades de cada cidadão, assegurando ao adolescente, jovem, pessoa com deficiência e às suas famílias, com equidade, o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de programas e projetos voltados à formação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva – inserção ou reinserção qualificada no mundo do trabalho, empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;
- VII. promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;
- VIII. atuar junto ao Estado e à sociedade em geral para coibir ou fazer cessar quaisquer atividades que infrinjam os direitos fundamentais da criança, do adolescente e do jovem, coletiva ou individualmente, com vistas a colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- IX. manter articulação e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos públicos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos previstos neste Estatuto;
- X. promover, participar e apoiar campanhas, estudos, conferências, fóruns, espaços de deliberação e controle social, além de atividades que visem ao aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens, construção de novos direitos e promoção da cidadania;
- XI. atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, acompanhando projetos e reivindicando a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- XII. organizar, promover e apoiar eventos beneficentes, seminários, exposições, feiras, ciclos de palestras e treinamentos;
- XIII. atuar como agente de integração de estágio de estudantes;
- XIV. desenvolver atividades educativas, socioambientais, culturais, artísticas, recreativas, desportivas e de promoção da saúde;
- XV. empregar recursos em tecnologias da informação e comunicação e promover a qualificação da equipe de colaboradores, de forma a desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano e profissional, à educação continuada e à cidadania;
- XVI. editar vídeos, publicações e materiais institucionais, boletins, periódicos e informativos em geral, por meio eletrônico ou impresso, e divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação;
- XVII. estimular e apoiar a criação e manutenção de instituições congêneres em todo o território nacional.

§ 1º. A dedicação da **PJG** às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços,



Digitallizado sob nº.

Registro nº.

08



programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º. A **PJG** desenvolverá suas atividades, de acordo com a disponibilidade de recursos e prévia programação, em espaços com infraestrutura adequada e inclusiva, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

Artigo 8º. A **PJG** poderá, ainda:

- I. firmar contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para promover a integração de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência ao mundo do trabalho, por meio de programas de aprendizagem profissional (socioaprendizagem), de estágio de estudantes e quaisquer outras atividades finalísticas, bem como para realizar a captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II. celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- III. arrecadar recursos por meio de títulos de capitalização, na forma da legislação específica;
- IV. desenvolver atividades meio, tais como prestação de serviços, comercialização de produtos, licenciamento e cessão de marcas e direitos autorais, dentre outras não vedadas em lei, como instrumentos de geração de recursos e de suporte financeiro à promoção de seus objetivos sociais, observado o disposto no artigo 30 da Lei Complementar n.º 187/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- V. constituir fundo de reserva e fundo patrimonial;
- VI. desenvolver quaisquer atividades que objetivem, direta ou indiretamente, ao alcance dos fins a que se destina, à sua manutenção e à autossustentação, aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

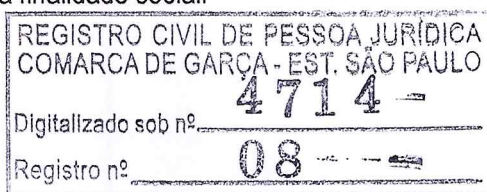
Artigo 9º. A **PJG** não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 10. Os serviços, assim como as demais ações socioassistenciais, são prestados pela **PJG** de forma continuada, permanente, planejada e gratuita para os usuários e a quem deles necessitar.

Parágrafo único. A **PJG** assegurará, ainda:

- I. a observância do princípio da universalidade do atendimento, a finalidade pública e transparência das ações;
- II. que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 11. A **PJG** poderá adotar normas de organização interna, aprovadas pelo Conselho de Administração, passíveis de alteração a qualquer tempo, incorporando regras e procedimentos relativos à sua organização e administração, além de diretrizes e informações sobre as atividades desenvolvidas para o alcance de sua finalidade social.



4/20



CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 12. O quadro associativo da **PJG** é ilimitado, composto por pessoas naturais, civilmente capazes, de idoneidade moral e reputação ilibada, sendo dividido nas seguintes categorias:

- I. Fundadores – aqueles que assinaram a ata de constituição da associação e ingressaram no quadro associativo até 20 de junho de 1976;
- II. Natos – os associados do Lions Clube de Garça, em dia com as suas obrigações estatutárias;
- III. Contribuintes – aqueles que, admitidos nos termos do artigo 13 deste Estatuto, contribuam financeiramente, de forma periódica e contínua, com a quantia mínima fixada pela Diretoria Executiva para essa categoria;
- IV. Beneméritos – aqueles que forem admitidos no quadro associativo em virtude da prestação de serviço voluntário ou da oferta de contribuições técnicas, culturais ou financeiras relevantes à manutenção e desenvolvimento das atividades da **PJG**;
- V. Honorários – os homenageados pela **PJG**, em virtude de sua relevante contribuição cultural, científica, cívica ou ética à sociedade.

§ 1º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º. Não existem direitos e deveres recíprocos entre os associados.

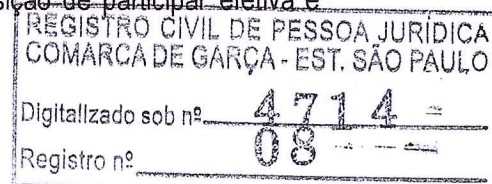
§ 3º. A **PJG**, por meio de sua Diretoria Executiva, poderá estabelecer critérios para o reconhecimento de seus apoiadores ou colaboradores, sejam pessoas físicas – associadas ou não – ou, ainda, pessoas jurídicas.

Artigo 13. A admissão de associado será realizada pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A admissão de associado Contribuinte será realizada a partir de proposta subscrita por 2 (dois) ou mais associados Fundadores ou Contribuintes.

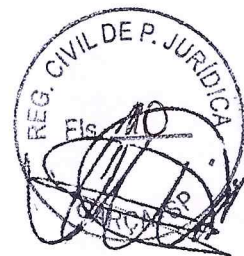
§ 2º. A proposta para inclusão de associado deve valorizar, sobretudo, a identificação do candidato com os objetivos sociais previstos neste Estatuto, sua integração com serviços, programas e projetos socioassistenciais, educacionais e ações comunitárias, além da disposição de participar efetiva e voluntariamente das atividades da **PJG**.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS



Artigo 14. São direitos dos associados da **PJG**, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, demais disposições previstas neste Estatuto e nas normas de organização interna:

- I. colaborar nos serviços, programas, projetos e quaisquer outras atividades promovidas pela **PJG**;
- II. frequentar a sede e demais dependências da **PJG**;
- III. convocar e participar da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, com direito a voz e voto, desde que não esteja impedido por quaisquer restrições regimentais, ou fazer-se representar por outro associado, mediante procuração com poderes específicos;
- IV. encaminhar propostas, requerer informações, manifestar opinião e propor medidas de interesse dos usuários ou sugestões pertinentes ao funcionamento da **PJG**, visando ao seu aperfeiçoamento e melhoria contínua;
- V. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos deliberativos, de administração e fiscalização da **PJG**, desde que em pleno gozo dos direitos civis e estatutários, com exceção



dos associados Beneméritos e Honorários.

Parágrafo único. Estarão no gozo dos direitos previstos neste artigo somente os associados quites com suas obrigações associativas.

Artigo 15. É facultado aos associados formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, mediante aprovação da Diretoria Executiva, para desenvolver atividades como:

- I. serviços de voluntariado;
- II. realização de eventos diversos;
- III. grupos de estudo e pesquisa;
- IV. participação e acompanhamento das atividades administrativas e técnicas.

Artigo 16. É direito de todo associado desligar-se do quadro associativo, mediante simples requerimento formal encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17. São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das normas de organização interna, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da **PJG**;
- II. manter conduta compatível com as finalidades da **PJG**;
- III. pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos da **PJG**;
- IV. manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto à **PJG**;
- V. pagar, nos prazos devidos, as contribuições instituídas pela Diretoria Executiva da **PJG**, quando associado na categoria Contribuinte;
- VI. participar da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais forem convocados, envidando esforços para alcançar seus objetivos;
- VII. exercer voluntária e gratuitamente, com zelo, integridade e lealdade, os cargos estatutários para os quais sejam eleitos, da mesma forma procedendo em relação às funções e atividades que lhes forem atribuídas pelos órgãos deliberativos e de administração da **PJG**;
- VIII. zelar pelo patrimônio material e imaterial da **PJG**.

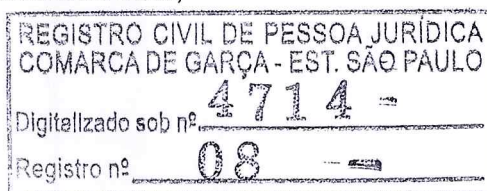
Parágrafo único. É vedado aos associados fazer uso da denominação da **PJG** e das marcas institucionais para fins político-partidários, religiosos ou outros que não sejam compatíveis com os objetivos especificados neste Estatuto.

Artigo 18. A prática pelo associado de ato incompatível com o presente Estatuto, normas de organização interna, código de ética ou decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da **PJG**, assim reconhecida em procedimento administrativo, poderá ensejar as seguintes penalidades:

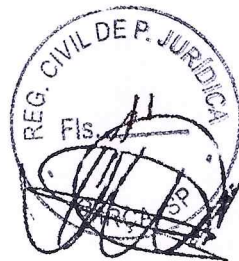
- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, justa causa para a exclusão do associado:

- I. a falta de pagamento de quaisquer contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva da **PJG**, exceto em caso de justificada e comprovada impossibilidade;
- II. a falta de prestação de contas de seus atos nas épocas determinadas neste Estatuto, nas normas de organização interna ou quando da solicitação formal pelo Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- III. a prática de ato ilícito ou imoral;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



IV. a prática de ato que cause dano material ou moral à **PJG**.

Artigo 19. Caberá à Diretoria Executiva nomear uma Comissão Especial e instaurar procedimento administrativo para apuração de ato praticado pelo associado ou de omissão, mediante iniciativa própria ou representação de qualquer associado ou cidadão, submetendo o processo e sua conclusão ao Conselho de Administração, que poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 17 deste Estatuto.

§ 1º. Será assegurado ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

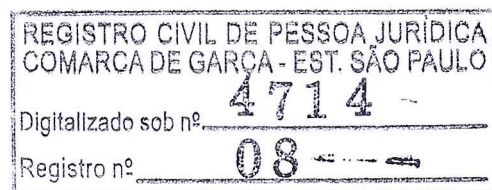
§ 2º. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão.

§ 3º. A aplicação da penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que esteja no exercício da função de conselheiro ou diretor compete, exclusivamente, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 20. Constituem órgãos que compõem a **PJG**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.



SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. A Assembleia Geral é o órgão colegiado soberano de deliberação da **PJG**, sendo constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas.

Artigo 22. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho de Administração, composto por até 5 (cinco) membros efetivos, dentre os quais o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, e 1 (um) suplente;
- II. eleger os membros do Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos, dentre os quais o Coordenador;
- III. eleger os 07 (sete) membros da Diretoria Executiva, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Patrimônio e Diretor Jurídico;
- IV. julgar, em grau de recurso, os pedidos de impugnação de candidatura aos cargos eletivos;
- V. destituir os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI. julgar recurso contra decisão do Conselho de Administração que aplicar penalidade aos associados;
- VII. aplicar a penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que esteja no exercício da função de conselheiro ou diretor;
- VIII. alterar o Estatuto;
- IX. deliberar sobre a dissolução ou extinção da **PJG** e o destino específico de seu patrimônio remanescente, na forma deste Estatuto.

Artigo 23. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) anos, no mês de maio, para os fins previstos nos



- incisos I e II, do artigo 22;
- II. ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) anos, no mês de novembro, para o fim previsto no inciso III, do artigo 22;
 - III. extraordinariamente, em qualquer época, para os demais fins previstos no artigo 22, sem prejuízo de outros para os quais seja convocada.

Artigo 24. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e a Assembleia Geral Extraordinária pelo:

- I. Presidente do Conselho de Administração;
- II. Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Conselheiro Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para o Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de edital afixado no quadro de avisos da sede da **PJG** ou enviado por correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagem, devendo constar o local, data, horário e pauta de deliberação.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, eletrônica ou híbrida, devendo ser assegurados os direitos de participação, voz e voto aos associados.

§ 3º. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de forma eletrônica ou híbrida, o edital de convocação deverá conter ainda as instruções sobre o acesso, manifestação e voto.

§ 4º. A presença do associado na Assembleia Geral supre a exigência de sua prévia convocação por escrito.

§ 5º. Na hipótese de requerimento de Conselheiro Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, o Presidente do Conselho de Administração procederá, de imediato, à convocação, fazendo constar a iniciativa no respectivo ato convocatório.

Artigo 25. A Assembleia Geral será instalada, em 1ª (primeira) chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em 2ª (segunda) chamada, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 26. A Assembleia Geral será aberta pelo convocante, presidida e secretariada por associados indicados pela plenária para tais funções.

§ 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão regulados pelo seu Presidente, que assegurará a devida ordem, imporá penalidade àqueles que merecerem e/ou cassará a palavra quando assim for necessário.

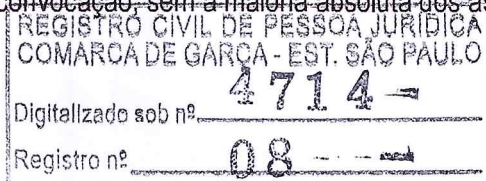
§ 2º. Os requerimentos, verbais ou por escrito, deverão ser dirigidos diretamente ao Presidente da Assembleia Geral, que concederá prazo para a manifestação.

§ 3º. Qualquer aparte só poderá ser efetuado mediante licença solicitada ao orador.

Artigo 27. Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo-lhe permitido fazer-se representar por outro associado, mediante procuração com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Somente poderão votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 28. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, excetuando-se as matérias previstas nos incisos V, VII, VIII e IX, do artigo 22, que exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar nestas hipóteses, em primeira convocação, ~~sem a maioria absoluta dos associados ou com~~





menos de 1/4 (um quarto) dos associados nas convocações seguintes. O Presidente da Assembleia Geral só tomará parte da votação em caso de empate.

Artigo 29. A sessão de uma Assembleia Geral poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Artigo 30. As decisões da Assembleia Geral constarão de ata lavrada e assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos e, salvo erro de natureza formal, só poderão ser modificadas por outra Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31. O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação da **PJG**, composto por até 5 (cinco) membros efetivos, dentre os quais o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados Fundadores, Natos e Contribuintes, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, a contar da data de sua posse, podendo ser total ou parcialmente reconduzido. Se necessário, o mandato será prorrogado automaticamente até a efetiva posse dos novos conselheiros, que ocorrerá na data da Assembleia Geral.

§ 2º. O suplente será convocado para substituir qualquer dos membros efetivos em seus impedimentos ocasionais, que deverão ser devidamente comunicados, ou, em caso de vacância, para assumir o cargo até o término do mandato.

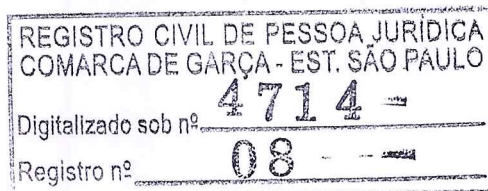
§ 3º. Ocorrendo vacância no cargo de membro suplente do Conselho de Administração, uma vez esgotada a lista de associados votados, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias, para eleger novo integrante.

Artigo 32. Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar as normas de organização interna elaboradas pela Diretoria Executiva;
- II. apreciar e aprovar, anualmente, o plano de ação e orçamento geral, apresentados pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;
- III. apreciar e aprovar o relatório anual de atividades;
- IV. apreciar e aprovar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a destinação de eventual *superavit* apurado no exercício encerrado;
- VI. aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis pela **PJG** e construção ou reforma substancial em imóveis, mediante requerimento fundamentado da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;
- VII. aprovar operações que possam gravar de ônus o patrimônio da **PJG**;
- VIII. deliberar sobre a aplicação de penalidades ao associado, consoante o disposto nos artigos 17 e 18;
- IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, disposições deste Estatuto e das normas de organização interna, decidindo sobre assuntos não afetos aos demais órgãos, bem como sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 33. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. ordinariamente, até o mês de novembro de cada ano, para o fim previsto no inciso II, do artigo 32;



Handwritten signatures and the date 9/20.



II. ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, para os fins previstos nos incisos III e IV, do artigo 32;

III. extraordinariamente, em qualquer época, para as suas demais atribuições.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou quaisquer membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de edital afixado no quadro de avisos da sede da **PJG** ou enviado por correio eletrônico (*e-mail*) ou aplicativo de mensagem, devendo constar o local, data, horário e pauta de deliberação.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, eletrônica ou híbrida.

§ 4º. A presença do conselheiro na reunião do Conselho de Administração supre a exigência de sua prévia convocação por escrito.

Artigo 34. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em 1ª (primeira) chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em 2ª (segunda) chamada, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de conselheiros presentes.

Artigo 35. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração tomar parte da votação apenas em caso de empate.

Artigo 36. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, bem como a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- II. empossar os membros da Diretoria Executiva;
- III. convocar os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal para quaisquer esclarecimentos ou, ainda, para reuniões conjuntas com o Conselho de Administração;
- IV. coordenar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração, fazendo cumprir as resoluções da plenária;
- V. nomear relatores para os assuntos mais relevantes, sujeitos à deliberação coletiva;
- VI. assinar todos os documentos expedidos pelo Conselho de Administração e outros que dependam da manifestação deste;
- VII. assumir interinamente a direção da **PJG** em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, até a eleição pela Assembleia Geral e efetiva posse dos novos membros que cumprirão o restante do mandato.

Artigo 37. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. suceder o Presidente no caso de vacância do cargo.



Artigo 38. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I. acompanhar os prazos e procedimentos estabelecidos para as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, mantendo informado o Presidente do Conselho de Administração;
- II. redigir e assinar as atas do Conselho de Administração, em conjunto com o Presidente;
- III. manter organizados e atualizados os arquivos do Conselho de Administração e da Assembleia



Geral, supervisionando as respectivas tarefas atribuídas aos colaboradores da **PJG**.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39. A Diretoria Executiva, órgão de gestão da **PJG**, é composta por 7 (sete) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Patrimônio e Diretor Jurídico, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados Fundadores, Natos e Contribuintes, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.

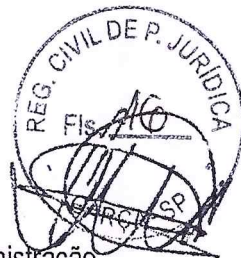
§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva terá início no dia 1º (primeiro) dia de janeiro, com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução total ou parcial.

§ 2º. Ocorrendo vacância no cargo de Vice-Presidente, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Patrimônio ou Diretor Jurídico, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para eleger novo membro que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 40. Compete à Diretoria Executiva:

- I. acatar e implementar as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. elaborar as normas de organização interna e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
- III. elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal, bem como à aprovação do Conselho de Administração, até o mês de novembro de cada ano, o plano de ação e orçamento geral da **PJG**;
- IV. executar o plano de ação aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com o orçamento anual, empenhando-se na obtenção de receitas e outros recursos que promovam ou mantenham a autossustentabilidade institucional;
- V. elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal, bem como à aprovação do Conselho de Administração, até o mês de abril de cada ano, o relatório de atividades da **PJG**;
- VI. elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Administração, até o mês de abril de cada ano, a prestação de contas, incluídas as respectivas demonstrações financeiras e contábeis;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, e das normas de organização interna da **PJG**;
- VIII. deliberar sobre a admissão de associado, na forma do presente Estatuto;
- IX. aprovar a concessão do título de associado Benemérito ou Honorário;
- X. aprovar a instituição de contribuições para a categoria associado Contribuinte, os respectivos valores e a periodicidade da cobrança;
- XI. planejar e implantar a estrutura técnica, administrativa, financeira e contábil da **PJG**, contratando empregados e prestadores de serviço, conforme as necessidades institucionais;
- XII. analisar e aprovar a celebração de convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- XIII. analisar e aprovar a celebração de termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- XIV. aprovar os pagamentos a serem realizados e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias e aplicações financeiras da **PJG**;
- XV. manter sob sua guarda toda a documentação da **PJG**, incluindo-se os livros e arquivos digitais exigidos pela legislação;





- XVI. submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Administração, mediante requerimento fundamentado, propostas que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pela **PJG** e construção ou reforma substancial em imóveis integrados ao seu patrimônio;
- XVII. submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Administração, quaisquer propostas relativas a operações que possam gravar de ônus o patrimônio da **PJG**;
- XVIII. dar ampla publicidade ao relatório anual de atividades e às demonstrações financeiras e contábeis, bem como às parcerias que envolvam recursos públicos;
- XIX. criar, a seu critério, conselhos consultivos de apoio à gestão;
- XX. executar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;
- XXI. resolver, nos casos de urgência, as omissões estatutárias ou normativas, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Parágrafo único. É expressamente vedado à Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em favor de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente, de 2 (dois) Diretores, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas.

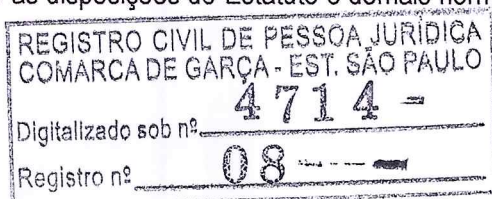
Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas, sempre que possível, com antecedência de 3 (três) dias, por meio de correio eletrônico (*e-mail*), aplicativo de mensagem ou telefone, podendo ser realizadas de forma presencial, eletrônica ou híbrida.

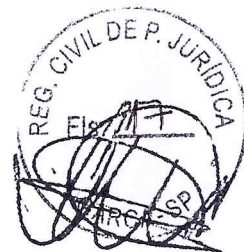
Artigo 42. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas, em 1ª (primeira) chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em 2ª (segunda) chamada, 30 (trinta) minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de diretores.

Artigo 43. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 44. São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I. representar a **PJG** ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. assinar os documentos expedidos pela Diretoria Executiva;
- III. representar a Diretoria Executiva;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando em conjunto com o Diretor Secretário as respectivas atas;
- V. convocar os Conselhos Fiscal e de Administração para reuniões conjuntas;
- VI. convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- VII. acompanhar a execução do plano de ação;
- VIII. movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias e aplicações financeiras da **PJG**;
- IX. autorizar despesas e pagamentos, segundo o que dispuser as normas internas;
- X. assinar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- XI. assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- XII. nomear procuradores com poderes específicos, respeitados os limites de suas atribuições;
- XIII. abrir, rubricar e encerrar os livros da **PJG**;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e demais normas de organização interna da **PJG**;





- XV. apreciar e resolver, quando urgentes, assuntos de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* de seus membros.

Artigo 45. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

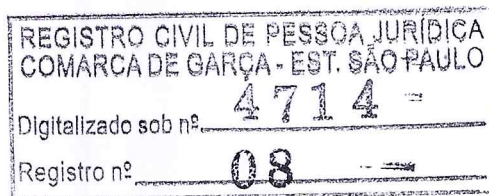
- I. auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente da Diretoria Executiva nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;
- III. assumir o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, em caso de vacância, até o término do mandato.

Artigo 46. Compete ao Diretor Secretário:

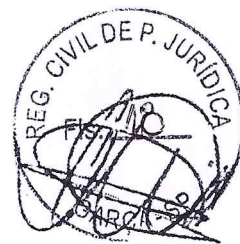
- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;
- II. redigir os documentos a serem emitidos pela Diretoria Executiva;
- III. manter atualizado o cadastro de associados;
- IV. dar publicidade aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme as normas aplicáveis a cada caso;
- V. acompanhar os atos relativos ao Conselho de Administração e Assembleia Geral, colaborando, no que couber, com o Secretário do Conselho de Administração;
- VI. manter organizados e atualizados os arquivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, colaborando, no que couber, com o Secretário do Conselho de Administração e supervisionando as respectivas tarefas atribuídas aos colaboradores da **PJG**;
- VII. colaborar com o Presidente na realização de suas funções e atribuições da Diretoria Executiva.

Artigo 47. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, as contas bancárias e aplicações financeiras em nome da **PJG**;
- II. efetuar pagamentos, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;
- III. promover a cobrança dos créditos da **PJG** e o recebimento dos valores que a ela se destinam, acompanhando os depósitos e transferências bancárias;
- IV. manter em caixa apenas a quantia mínima, fixada pela Diretoria Executiva, necessária ao pagamento de pequenas despesas;
- V. apresentar à Diretoria Executiva e afixar, em local apropriado na sede da **PJG**, os relatórios periódicos de desempenho financeiro;
- VI. acompanhar a escrituração contábil da **PJG**, assinando a documentação correspondente, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, bem como prestar informações junto aos demais Diretores, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- VII. coordenar a elaboração do orçamento anual, relatório de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas para a prestação de contas, nos prazos estatutários;
- VIII. conservar sob sua guarda os livros fiscais e contábeis e demais documentos relativos à área financeira e à contabilidade;
- IX. supervisionar as tarefas delegadas ou atribuídas aos colaboradores da área financeira da **PJG**;
- X. atender e prestar informações durante possíveis procedimentos de auditoria;
- XI. determinar providências aos colaboradores da **PJG** para publicidade ao relatório de atividades, às demonstrações financeiras e contábeis, às informações exigidas na legislação que rege as parcerias com a administração pública e outras previstas neste Estatuto e na legislação.



13/20



Artigo 48. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I. auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;
- III. assumir o cargo de Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o término do mandato.

Artigo 49. As atribuições relativas ao Diretor de Patrimônio e Diretor Jurídico serão especificadas nas normas de organização interna da **PJG**.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 50. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **PJG**, sendo composto por 3 (três) membros efetivos, dentre estes o Coordenador, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados Fundadores, Natos e Contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

§ 1º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, dos membros da Diretoria Executiva, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da **PJG**.

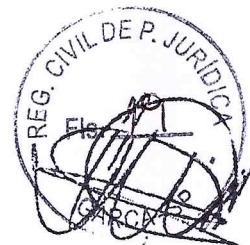
§ 2º. Preferencialmente, pelo menos um membro do Conselho Fiscal deverá ter formação técnica em Contabilidade, graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será concomitante com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a recondução total ou parcial.

§ 4º. Ocorrendo vacância no cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para eleger novo integrante que cumprirá o tempo restante do mandato.

Artigo 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, bem como daqueles previstos nas normas de organização interna;
- II. examinar a escrituração contábil;
- III. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas;
- IV. examinar e opinar sobre:
 - a) o orçamento anual, quanto aos aspectos de viabilidade econômica e financeira;
 - b) os relatórios periódicos de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas;
 - c) as propostas da Diretoria Executiva que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pela **PJG** e construção ou reforma substancial em imóveis integrados ao seu patrimônio;
 - d) as propostas da Diretoria Executiva relativas a operações que possam gravar de ônus o patrimônio da **PJG**;
 - e) as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis do exercício social;
 - f) proposta que verse sobre dissolução ou extinção da **PJG** e o destino a ser dado ao seu patrimônio remanescente;
- V. recomendar a contratação de auditoria externa independente, quando for necessário ao cumprimento de disposições legais aplicáveis à **PJG**;
- VI. convocar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração para reuniões conjuntas;



- VII. comunicar erros ou fraudes detectadas ao Conselho de Administração;
- VIII. convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- IX. exercer as suas atribuições, durante a liquidação, nos termos das disposições legais aplicáveis e das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, de quaisquer de seus membros, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas, sempre que possível, com antecedência de 3 (três) dias, por meio de correio eletrônico (*e-mail*), aplicativo de mensagem ou telefone, podendo ser realizadas de forma presencial, eletrônica ou híbrida.

Artigo 53. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 54. Os membros do Conselho Fiscal que opinarem pela aprovação de contas, respectivas demonstrações financeiras e contábeis, comprovadamente irregulares, serão solidariamente responsáveis com a Diretoria Executiva, sendo destituídos do cargo e excluídos do quadro de associados da **PJG**, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 55. Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal:

- I. convocar e coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. convocar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração para reuniões conjuntas;
- III. assinar todos os documentos expedidos pelo Conselho Fiscal;
- IV. representar o Conselho Fiscal, em todos os atos.

SEÇÃO V DO PROCESSO ELETIVO E POSSE

Artigo 56. Consoante o disposto neste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva ocorrerá em Assembleia Geral.

Artigo 57. O processo eletivo, incluindo a forma de organização das eleições, registro de candidaturas, chapas, impugnações, recursos, votação, apuração dos votos e proclamação dos resultados, será disciplinado nas normas de organização interna da **PJG**.

Artigo 58. Não será permitida a acumulação de cargos eletivos de qualquer espécie.

Artigo 59. A Assembleia Geral poderá empossar os candidatos eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal na mesma data de sua eleição, mas se não o fizer a posse dar-se-á na data imediatamente posterior a do término do mandato em vigor. Se necessário, o mandato vigente será automaticamente prorrogado até a efetiva posse dos novos conselheiros.

Artigo 60. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á, mediante assinatura do respectivo termo, de forma física ou eletrônica.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO	
Digitallizado sob nº	4714 -
Registro nº	08 -



Artigo 61. O patrimônio da **PJG** será constituído de bens, direitos e obrigações integrados por qualquer meio lícito de aquisição, devidamente contabilizados.

Parágrafo único. A **PJG** não constitui e nem constituirá patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 62. As operações que possam gravar de ônus o patrimônio da **PJG** somente serão realizadas mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração ou para atendimento de ordem judicial.

Artigo 63. A alienação de bens imóveis pertencentes à **PJG** deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

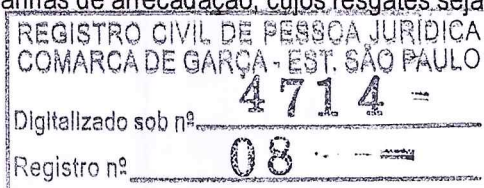
CAPÍTULO VI DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 64. A **PJG** poderá, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumentos de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de seus objetivos institucionais.

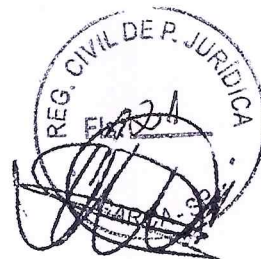
Artigo 65. Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades da **PJG** serão lícitamente obtidos, por meio de:

- I. contribuições dos associados;
- II. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- IV. contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública;
- V. repasses de recursos provenientes dos fundos de direitos e outros previstos em lei;
- VI. subvenções, doações e legados;
- VII. rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VIII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- IX. rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
- X. receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XI. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XII. rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XIII. rendas provenientes de prestação de serviços;
- XIV. rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XV. benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante títulos de capitalização, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XVI. créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização;
- XVII. outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Para consecução dos recursos relacionados aos incisos XVI e XVII deste artigo, a **PJG** poderá celebrar contrato(s) com sociedade(s) de capitalização e realizar despesas com divulgação e promoção das campanhas de arrecadação, cujos resgates sejam a seu favor, observada a legislação aplicável.



16/20



Artigo 66. Todas as rendas, recursos e eventual *superavit* serão aplicados pela **PJG** integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 67. Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações recebidas, serão aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do município ou estado concessor, e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 68. A **PJG** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, benfeitores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A aplicação de recursos na consecução do respectivo objeto social poderá ocorrer de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Artigo 69. A **PJG** poderá constituir fundos para a manutenção de suas atividades e alcance de sua finalidade social.

Artigo 70. Os associados, conselheiros, diretores, instituidores ou benfeitores da **PJG** não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 71. A **PJG** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO	
Digitizado sob nº	4714 -
Registro nº	08 -

Artigo 72. Para assegurar a transparência na aplicação de seus recursos advindos dos poderes públicos, a **PJG**:

- I. divulgará na Internet e em locais visíveis em sua sede e demais estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas;
- II. prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV. garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Artigo 73. A **PJG** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de atividades, além de outras informações e documentos definidos neste Estatuto e na legislação vigente.



CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRÁTICAS CONTÁBEIS

Artigo 74. O exercício social da **PJG** coincidirá com o ano civil.

Artigo 75. A **PJG** observará os princípios fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas, bem como da gratuidade, de forma segregada, em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Artigo 76. A **PJG** observará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

- I. conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;
- IV. zelar pela manutenção e atualização das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado;
- V. cumprir as demais disposições previstas na legislação que lhe for aplicável, inclusive as da Lei n.º 13.019/2014 e da Lei Complementar n.º 187/2021 e da regulamentação pertinente.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Digitalizado sob nº 4714
Registro nº 08

Artigo 77. Dissolver-se-á a **PJG**:

- I. de pleno direito, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de instalação previsto no artigo 28 deste Estatuto;
- II. compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Artigo 78. No caso de dissolução ou extinção da **PJG**, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade que, cumulativamente:

- I. seja pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza, de fins não econômicos e lucrativos;
- II. tenha sede e atuação preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Garça;
- III. esteja registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. atue na área de assistência social e esteja devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. seja certificada como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei Complementar n.º 187/2021 e da regulamentação pertinente; e
- VI. atenda às condições para gozo da imunidade de contribuições para a seguridade social e imunidade de impostos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Observado o disposto no caput e incisos deste artigo, na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de



igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

§ 2º. Inexistindo entidade privada apta a receber a destinação do eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente Estatuto e observada a normatização vigente aplicável, será ele destinado a entidade pública.

§ 3º. A deliberação para o cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, nos termos deste Estatuto.

Artigo 79. Encerrada a liquidação da **PJG**, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

Artigo 80. A extinção da **PJG** poderá ocorrer também por cisão com versão de todo o patrimônio, fusão ou incorporação em outra associação, desde que sejam cumpridos os requisitos cumulativos e demais condições do artigo 78 quanto à destinação do patrimônio, mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observadas as demais disposições previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 81. Os associados e os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela **PJG**, exceto nos casos de infração estatutária ou excesso de mandato.

Artigo 82. A **PJG** não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

Parágrafo único. O dirigente da **PJG** que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

Artigo 83. Ocorrendo vacância coletiva nos cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral para proceder à eleição na forma deste Estatuto.

Artigo 84. O associado, inclusive aquele que se desligar ou for excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham efetuado contribuições ou doações, seus herdeiros e sucessores, não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de dissolução, liquidação e extinção da **PJG**.

Artigo 85. Este Estatuto poderá ser regulamentado por normas de organização interna a serem elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 86. O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de instalação previsto no artigo 28.

Artigo 87. Os casos não previstos neste Estatuto, que dependam de decisão urgente, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e submetidos à apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO	
Digitalizado sob nº	4714-
Registro nº	08

19/20



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 88. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2023 e empossados no dia 1º de janeiro de 2024, permanecerão nos respectivos cargos até o término do mandato.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 89. Este Estatuto, alterado e com redação consolidada, passa a vigorar no âmbito interno da **PJG** na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e perante terceiros a partir da data de sua averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, revogando-se as disposições anteriores.

Artigo 90. Fica eleito o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias que, porventura, não possam ser resolvidas por meio de mediação e arbitragem.

Garça (SP), 20 de maio de 2024.

Presidente da Assembleia Geral

Secretário da Assembleia Geral

Abílio Roberto Sasso
Presidente da Diretoria Executiva

Visto

Mayra Scartezini Barbosa Carvalho
Advogada
OAB SP 184.446

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DE GARÇA - SP

Protocolo: 4.714 Recibo/Cert.
DIGIT.4.714-AN-45-REG-08-LVA1-G.23/2024
Esc.: 247,30; Est.: 70,21; CB: 48,09; R.C.: 13,02;
T.J: 16,98; Desp.: 0,00
04/06/2024 TOTAL: 419,82

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos - Comarca de Garça - SP
MARCELO CARPACCOSKI SASSO
Substituto do Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Digitalizado sob nº **4714**
Registro nº **08**



PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS E LUCRATIVOS

Fundada em: 26/09/1972 e Registro procedido em: 20/06/1976

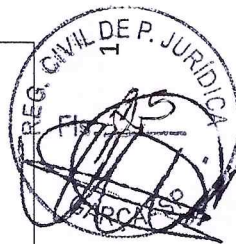
Rua: Baden Powell, 451 - Fone: (14) 3471-1630 - CEP 17400-000 Garça / SP

PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

LISTA DE PRESENÇA DOS DIRETORES E ASSOCIADOS

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, INSCRITA NO CNPJ nº 47.645.809/0001-34, realizada no dia 20 de maio de 2024.

Abílio Roberto Sasso	
Orlando Cesar Sanchez	
Ana Priscila Conessa Veri Terra	<i>Priscilla</i>
Adhemar Praxedes de Almeida Junior	
Antônio Reynaldo Bizulli	<i>AB</i>
Mário Nobuo Asaoka	
Maria Aparecida dos Santos Biato	<i>maria biato</i>
Carlos Eduardo Ferreira Nascimento	
Alessandra de Matos Traversolo de Almeida	
Zuleide Aparecida Carrascossi Sasso	
Vicente Aranha Conessa	
Eduardo Alberto Freitas	<i>Eduardo</i>
Adriana Rodrigues Bizulli	<i>Adriana R. Bizulli</i>
Ronise Aparecida Galhardo de Vito	<i>Ronise</i>



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO

4714
Digitalizado sob nº

Registro nº

08



PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS E LUCRATIVOS

Fundada em: 26/09/1972 e Registro procedido em: 20/06/1976

Rua: Baden Powell, 451 - Fone: (14) 3471-1630 - CEP 17400-000 Garça /SP

José Carlos Scaqueti	<i>José Carlos Scaqueti</i>
Silvana de Fátima Reis Scaqueti	<i>Silvana de Fátima Reis Scaqueti</i>
Benedita Cilsa Garcia de Freitas	<i>Benedita</i>
Marilena Aparecida Guanaes Bataglia	
Carlos Eduardo Bukvich	<i>Carlos Eduardo Bukvich</i>
Edson Biato	<i>Edson Biato</i>
Oswaldo Herédia	<i>Oswaldo Herédia</i>
Luiz Gustavo Aranha Conessa	<i>Luiz Gustavo Aranha Conessa</i>
Fátima Aparecida Serafim Nunes	
Mayra Scartezini Barbosa Carvalho	<i>Mayra Scartezini Barbosa Carvalho</i>
Juliana Aguiar	<i>Juliana Aguiar</i>
Natália Gabriele Ferreira	<i>Natália Gabriele Ferreira</i>

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO	
Digitizado sob nº	4714
Registro nº	08

